



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 802/2010.

ALTERA A LEI Nº 794/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010, REFERENTE AO FAPS.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - Revogadas as disposições em contrário, o caput do art. 16º da Lei nº 794/2010, de 11 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, e serão depositadas em conta bancária aberta em nome do FAPS.

ARTIGO 2º - Dá-se nova redação ao artigo 19 e incisos da Lei nº 794/2010, inclusive acrescentando mais um inciso, conforme segue:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho de Administração do Fundo, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do FAPS:

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – três servidores representantes dos servidores ativos;

II – dois servidores representantes do Poder Executivo;

III – um servidor representante do Poder Legislativo, e

IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – dois servidores representantes dos servidores ativos ou inativos;

II – um servidores representantes do Poder Executivo;

§ 3º Cada Membro, necessariamente segurado do FAPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 5º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 6º Pela atividade exercida nos Conselhos seus membros não serão remunerados, exceto o gestor do FAPS.

§ 7º A Presidência dos Conselhos será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 8º O Prefeito Municipal nomeará dentre os membros do Conselho de Administração, um gestor dos recursos do FAPS, escolhido pelos funcionários em assembléia, desde que possua a qualificação necessária constante na legislação federal.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 14 de setembro de 2010.

DARCÍSIO REISDÖRFER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ricardo Luiz Diel
Secretario de Administração